



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

ÍNDICE

- 01 – PRÊAMBULO
- 02 – DO OBJETO
- 03 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 06 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 07 – DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 08 – DA ALTERAÇÃO DO VALOR REGISTRADO
- 09 – DO CREDENCIAMENTO
- 10 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 11 – DA PROPOSTA COMERCIAL
- 12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13 – DA HABILITAÇÃO
- 14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 18 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL
- 19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

1.0. PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2018. ORGÃO REQUISITANTE: SMS

**OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO NO SETOR DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA).
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL**

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ITEMIZADO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTAÇÃO: 10/12/2018 **HORÁRIO:** 10 horas

DIVULGAÇÃO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10/12/2018 **HORÁRIO:** 10h15min.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93; Decretos Municipais nº 119/2007 e nº. 64/2010, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Municipal nº. 1.399/2009, c/c o Decreto Federal nº. 6.204/2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie.

2.0. DO OBJETO

2.1. EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO NO SETOR DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, FIGURANDO COMO PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTE EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, COM VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

2.2 - O MUNICÍPIO DE MENDES não se obriga a contratar os itens relacionados pelos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

3.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, sendo que o fornecimento dos materiais está condicionado a expedição das correspondentes notas de empenho ou celebração dos atos bilaterais específicos, vinculado o início da prestação dos serviços ao recebimento do **MEMORANDO AUTORIZATIVO** expedido pela Secretaria de Saúde.

A entrega será junto ao ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, localizado na Rua Maria Peres nº 54, Gonzales - Mendes/RJ – Mendes sob responsabilidade do funcionário Arestides da Silva Júnior – matrícula 5686 – Administrador de Unidade

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessadas que:

4.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, devendo ser comprovado através do contrato social ou por meio dos respectivos atos constitutivos;

4.1.2. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e

4.1.3. Comproven possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

4.2. Não poderão concorrer nesta licitação as interessadas:

4.2.1. Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

4.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Mendes; e

4.2.3. Em consórcio ou grupo de empresa.

5.0. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1. O preço estimado pelo Município de Mendes visando aquisição do objeto licitado é de R\$ 166.674,20 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro Reais e vinte centavos), sendo certo que o critério de aceitabilidade para a fixação dos preços unitários (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93) **baseia-se em pesquisas de preços de mercado e no site comprasgovernamentais.gov.br**, na conformidade do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTA EDITAL.

6.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do resultado obtido nesta licitação correrão à conta do Orçamento–Programa do Município de Mendes, compromissada por conta das dotações orçamentárias seguintes:

07 Fundo Municipal de Saúde

07.01 Fundo Municipal de Saúde

07.01.2.062 Saúde

3.3.90.30.99.00.00.00.0081 outros materiais de consumo

PAB FIXO 162



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

6.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2019, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

7.0. DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A contratação será instrumentalizada mediante respectivos documentos hábeis utilizando-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** (Anexo III) e nas demais condições previstas neste edital.

8.0. DA ALTERAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o valor para a prestação dos serviços será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, que causem o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, situação esta prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou ainda motivada pela redução dos custos em relação aos valores praticados no mercado.

9.0. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As empresas interessadas poderão se fazer presentes nas sessões públicas da licitação através de seu representante legal/comercial/preposto, munido de identidade, acompanhado de documento comprobatório visando credenciá-lo a formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.1.1. A documentação supracitada deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão pública de recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

9.1.2. Entende-se por documento credencial:

a) **estatuto/contrato social** – representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **procuração ou documento equivalente** – instrumento particular outorgado pela empresa interessada, através de seus representantes legais com poderes estatutários para tal fim, para que o representante comercial/preposto possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase da licitação, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

9.1.3. As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembléia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76.

9.1.4. **Microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

9.1.5. É vedado a um mesmo cidadão representar mais de uma empresa interessada.

9.1.6. Serão aceitas propostas entregues por meros portadores que não estejam munidos dos documentos previstos neste item. **Entretanto, a ausência de CREDENCIAMENTO na sessão pública do dia 10/12/2018 implicará na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

10.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. No local, dia e horários previstos neste edital, em sessão pública, o Pregoeiro prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame aos representantes das empresas interessadas que:

10.1.1. Apresentarão, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 064/2010, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo.

10.1.2. entregarão, em envelopes opacos, tamanho ofício, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, a proposta e os documentos exigidos para a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

10.1.2.1. No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE “A”
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018**

10.1.2.2. No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE “B”
DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018**

10.1.2.3. Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**AO
MUNICÍPIO DE MENDES
A/C PREGOEIRO
AVENIDA JÚLIO BRAGA, Nº 86, CENTRO, MENDES – RJ**

10.1.3. Microempresas e empresas de pequeno porte

10.1.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para utilizarem das prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da sobredita legislação (**ANEXO VI**).

10.2. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das empresas interessadas, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

10.3. Todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas deverão estar rubricados por seu representante e numerados em sequência crescente. Também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Estas condições visam dar agilidade aos procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará inabilitação.

10.4. Após a fase de credenciamento das empresas interessadas o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando a conformidade destas em relação aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata de sessão pública.

11.0. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

11.1.1. A proposta comercial da empresa interessada, no impresso padronizado fornecido pela Administração Municipal (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela própria interessada, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

11.1.1.1. razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

11.1.1.2. valores unitários e totais dos produtos relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, prevalecendo o valor unitário em caso de divergência, podendo ser cotado usando 02 (duas) casas decimais**. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais encargos que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica;

11.1.1.3. indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias contados de sua entrega ao pregoeiro. Se por motivo de forma maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Mendes, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.1.1.4. Juntamente com a proposta escrita deverá o licitante elaborar proposta no Sistema Betha Cotação (para preenchimento do arquivo da proposta ficará disponível no site da Prefeitura de Mendes, dentro do campo “licitações”, o caminho para download do Sistema “Compras-AutoCotação”), gravado em CD ou pen drive para transferência das informações para o sistema do Município de modo a agilizar o processo de apuração dos valores. Tal procedimento visa permitir celeridade aos procedimentos relacionados à fase de classificação originária das propostas.

11.1.1.4.1. A falta deste arquivo ou não sendo possível a leitura dos dados da proposta no CD ou pen drive, o licitante não será considerado inabilitado, porém o certame **PODERÁ SER SUSPENSO PARA LANÇAMENTO MANUAL** das propostas pelo período de tempo necessário. Ocorrendo a suspensão do certame o pregoeiro lavrará a ATA com os fatos ocorridos remarcando nova data para o reinício do certame

11.1.1.5. As marcas ofertadas devem ser de reconhecida e ilibada qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

12.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO ITEMIZADO TENDO COMO PARÂMETRO O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL.**

12.2 - No curso da sessão serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais e sucessivos, até a proclamação do(s) vencedor(es), as propostas com menores valores para cada item licitado, e todas aquelas com percentuais situados no intervalo de 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço.

12.3 – Quando não houver, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para a fase de lances, além das propostas de menor preço unitário, as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três).

12.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

12.5 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto e valor caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de propostas cujos valores ofertados, em cada item, sejam superiores aos estimados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.

12.6 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores unitários iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.7 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como valor mínimo para a oferta de lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

12.8 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta de menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação ser realizada em público e reduzida em ata.

12.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação das propostas.

12.10 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) encaminhar a(s) proposta(s) comercial (is) com os respectivos valores unitários e totais readequados aos valores tidos como vencedores **provisório**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do ato de declaração do vencedor.

12.10.1. Em conjunto com os valores unitários e totais readequados a(s) licitante(s) declarada(s) vencedor (as) **provisório** deverá(ão) entregar:

a) REGISTRO DO PRODUTO OFERTADO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (MS), MEDIANTE DE CÓPIA, AUTENTICADA OU EXPEDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES PARA FINS DE CONSULTA OU AUTENTICAÇÃO. OS REGISTROS DEVERÃO FAZER MENÇÃO AO ITEM VENCIDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

– TERMO DE REFERÊNCIA. DEVERÃO SER DESTACADOS OS ITENS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL QUE EXIGEM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL EXPEDIDA PELA ANVISA (AFE especial – Portaria 344/01). No caso em que o produto seja considerado isento de registro o licitante deverá obrigatoriamente apresentar a declaração (emitida pelo Ministério da Saúde ou seus órgãos representantes) comprovando a isenção de registro. Não serão aceitos protocolos de pedido de registro.

Os pedidos de renovação do registro ou da isenção serão aceitos para fins de comprovação.

Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, a licitante deverá encaminhar certificado de registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU) acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do art. 8, do Decreto Federal nº 8.077 de 14 de agosto de 2013.

b) BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DOS ITENS LICITADOS EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O Relatório de Inspeção emitida pela VISA local, com parecer conclusivo de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui nem vale como documento de Certificação da empresa.

c) No caso de produtos importados, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira; Se autoridade sanitária ou declaração de outro país: certificado traduzido para o português e juramentado e dentro do prazo de validade;

d) No caso de produtos importados que dependam de alta tecnologia e que porventura não exista tecnologia nacional para os itens de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação bem como as Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para o idioma Português.

e) Os registros/boas práticas de fabricação deverão estar identificados de acordo com a numeração dos itens cotados.

f) Os documentos citados acima serão verificados quanto ao atendimento da apresentação, validade e autenticidade pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde indicados pelo Sr. Ismael Gomes de Souza.

12.11 - Os itens deverão atender à RDC 185 de 22/10/2001.

12.12 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante.

12.13 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das licitantes na interposição de recursos.

12.14 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelos representantes das licitantes presentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

12.15 - O pregoeiro manterá em seu poder todos os envelopes de habilitação visando integração ao processo licitatório.

12.16 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.16.1. A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.2. Não ocorrendo apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.0. DA HABILITAÇÃO

13.1. Sob pena de inabilitação a empresa interessada deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO,” devidamente fechado e identificado conforme previsto neste instrumento convocatório.

13.2. Os documentos deverão estar em plena validade no ato de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal/procurador/preposto legalmente estabelecido.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

13.3.2. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

13.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.3.3.1. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração.

13.3.4. No caso de Sociedades Anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

13.3.5. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

13.3.6. Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

Obs.: As empresas que apresentarem a documentação descrita no item 13.3 no momento do credenciamento, não necessitarão apresentar novamente o documento na habilitação.

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

13.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, ou outra(s) equivalente(s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei.

13.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra (s) equivalente (s), tal (tais) como certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa (s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão de Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), ta l(tais) como certidão (ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela pessoa jurídica interessada.

13.4.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. Para as empresas sediadas no Estado e Município do Rio de Janeiro, as Certidões da Dívida Ativa exigidas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 deverão ser as expedidas pela Procuradoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Estado (PG-5), respectivamente.

13.4.8. Para as demais empresa não sediados no Estado e Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

13.4.9. Terão os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelos respectivos Órgãos, quando o crédito tributário encontrar-se em suspenso (Art. 151, c/c o Art. 206 do Código Tributário Nacional).

13.4.9.1 Aplicar-se-á idêntico critério para a exigência contida no subitem 13.4.6 desde que observado o art. 642-A, § 2º, da CLT.

13.4.10. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4.11. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

13.4.11.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para apresentação da prova de regularidade fiscal por parte de microempresas e empresas de pequeno porte contar-se-á a partir do ato de adjudicação e homologação, como atos pretéritos a celebração do contrato, não inviabilizando, caso detentora da menor proposta após classificação definitiva [declaração de vencedor], a continuidade no certame o fato da ausência, no envelope de habilitação, de prova de regularidade fiscal ou apresentação de documentação comprobatória da causa impeditiva de sua obtenção (art. 170, IX, e art. 179 da Constituição Federal, c/c artigos 42 e § 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.4.11.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.525/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. Balanço patrimonial acompanhada e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.5.1.1. Para empresas optantes pelo **Simples Nacional** o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS). Lei Complementar nº 123/06, art. 26 e 27.

13.5.1.2. Empresa recentemente constituída deverá apresentar balanço de abertura contendo a assinatura do representante legal e do contabilista responsável.

13.5.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

13.5.2.1. Juntamente com a certidão referida anteriormente deverá ser apresentada certidão expedida pela Corregedoria Geral de Justiça/RJ ou a que esta substitua no âmbito de outros Estados, indicando, em relação à circunscrição territorial da licitante, qual (is) cartório (s) ou ofício (s) controla (m) a distribuição de falências, concordatas e recuperações judiciais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

13.5.2.2 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, recuperação judicial ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão de vigilância sanitária da sede da licitante..

13.6.2. Alvará de locação e funcionamento do estabelecimento expedido pelo órgão fazendária da sede da licitante.

13.7. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

13.7.1. Declaração firmada pela empresa interessada nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, indicando expressamente não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXVIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarada(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que sua representatividade esteja regularmente constituída na forma exigida neste edital. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os concorrentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os recursos e as contrarrazões interpostas pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mendes – Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro, no horário das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

14.5. Será adjudicado o resultado final da licitação para os produtos onde não houver interposição de recurso administrativo.

14.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Secretário de Saúde que, no prazo de 3(três) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

14.7. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, o ato de adjudicação e homologação incumbirá ao Secretário de Saúde..

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

15.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário de Saúde será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS regida para todos os fins e efeitos de Direito mediante o contemplado (ANEXO III deste edital).

15.2. O Município de Mendes, através da SMS, convocará formalmente o adjudicatário com antecedência mínima de 24h, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício e dentro do prazo de validade da proposta comercial.

15.3. Para assinatura da Ata o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata caracteriza descumprimento da obrigação, sujeitando-os às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município de Mendes convocar o(s) licitante (s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.6. A contratação firmada com a adjudicatária observará a minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica (**ANEXO III**), podendo ser alteradas as cláusulas e condições pactuadas à luz dos artigos 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos itens fornecidos pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

16.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

16.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

16.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento ao contratado será efetuado em 30 (trinta) dias após a data do efetivo adimplemento contratual, em depósito na conta corrente indicada e/ou junto a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, observada a fase de liquidação da despesa prevista na Lei nº 4.320/64.

17.2. Os valores pertinentes ao objeto contratual, em hipótese alguma, sofrerão reajustes até o término de sua execução, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo a esta licitação.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

EM = N x VP x I, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: **I = $\frac{\text{IGP-M da FGV}}{100}$**
365

17.4. O pagamento da multa (Item 16.0 – Sanções Administrativas) e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigida ao mesmo agente público.

17.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de vícios.

18.0. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

18.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

18.2. Anexo II – Termo de Referência;

18.3. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.4. Anexo IV – Modelo de Declaração relativa a Trabalho de Menores;

18.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

18.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

19.0. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os esclarecimentos de dúvidas sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (24) 2465-0661, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

19.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no protocolo do Município de Mendes localizado na Avenida Júlio Braga, nº. 86, Centro, Mendes-RJ, das 11h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, prestar os esclarecimentos e responder às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da manifestação para todos os interessados.

19.4. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, será feito através do boletim oficial da municipalidade.

19.5. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

19.6. O Município de Mendes poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

19.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial.

19.8. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

19.10. O Município de Mendes e as empresas interessadas/licitantes elegem o Foro do Município de Mendes para dirimir qualquer questão controversa relacionada com os termos e condições do Edital de Pregão sob a forma presencial nº. 032/2018, bem como posteriormente em função da celebração dos respectivos termos de contrato.

Mendes – RJ, 09 de novembro de 2018.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL

A pessoa jurídica abaixo se propõe a fornecer **EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO NO SETOR DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL**, observando os preços unitários e totais, bem como nas condições assinalados na presente PROPOSTA COMERCIAL, e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 032/2018**).

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição ISS: _____ E-mail: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Fime radiológico 18 x 24 com 100 películas em cada caixa	CX	60		R\$	R\$
2.	Fime radiológico 24 x 30 com 100 películas em cada caixa	CX	80		R\$	R\$
3.	Fime radiológico 30 X 40 com 100 películas em cada caixa	CX	100		R\$	R\$
4.	Fime radiológico 35 X 35 com 100 películas em cada caixa	CX	90		R\$	R\$
5.	Fime radiológico 35 X 43 com 100 películas em cada caixa	CX	25		R\$	R\$
6.	Revelador para raio x, galão para 38 litros	GL	35		R\$	R\$
7.	Fixador para raio x, galão para 38 litros	GL	30		R\$	R\$
8.	Revelador radiológico, tipo solução aquosa concentrada, aplicação para processamento automático, apresentação galão de 20 litros para no mínimo 72 litros. <u>O Item deve ser compatível com Ecrãs a base verde</u>	GL	25		R\$	R\$
9.	Galão de fixador automático para raio x, apresentação galão de 20 litros para no mínimo 72 litros. <u>O Item deve ser compatível com Ecrãs a base verde</u>	GL	25		R\$	R\$
10.	Fime de mamografia 18 x 24 com 100 películas em cada caixa. <u>O item deve ser compatível com o ecrãs a base verde.</u>	CX	200		R\$	R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

Valor Total R\$ _____ (_____).

ENCARGOS FINANCEIROS

Estão incluídos nos valores dos produtos todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de sua entrega ao Pregoeiro.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018.

Declara a sociedade empresária proponente expressa anuência às cláusulas e condições consignadas no Edital de Pregão Presencial nº. 032/2018, bem como na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III).

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO NO SETOR DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 119/2007 e nº. 64/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como demais legislações pertinentes à espécie

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Fime radiológico 18 x 24 com 100 películas em cada caixa	CX	60	R\$ 86,03	R\$ 5.161,80
2.	Fime radiológico 24 x 30 com 100 películas em cada caixa	CX	80	R\$ 142,53	R\$ 11.402,40
3.	Fime radiológico 30 X 40 com 100 películas em cada caixa	CX	100	R\$ 224,20	R\$ 22.420,00
4.	Fime radiológico 35 X 35 com 100 películas em cada caixa	CX	90	R\$ 261,16	R\$ 23.504,40
5.	Fime radiológico 35 X 43 com 100 películas em cada caixa	CX	25	R\$ 288,63	R\$ 7.215,75
6.	Revelador para raio x, galão para 38 litros	GL	35	R\$ 299,66	R\$ 10.488,10
7.	Fixador para raio x, galão para 38 litros	GL	30	R\$ 201,30	R\$ 6.039,00
8.	Revelador radiológico, tipo solução aquosa concentrada, aplicação para processamento automático, apresentação galão de 20 litros para no mínimo 72 litros. <u>O item deve ser compatível com Ecrãs a base verde</u>	GL	25	R\$ 620,38	R\$ 15.509,50
9.	Galão de fixador automático para raio x, apresentação galão de 20 litros para no mínimo 72 litros. <u>O item deve ser compatível com Ecrãs a base verde</u>	GL	25	R\$ 402,13	R\$ 10.053,25
10.	Fime de mamografia 18 x 24 com 100 películas em cada caixa. <u>O item deve ser compatível com o ecrãs a base verde.</u>	CX	200	R\$ 274,40	R\$ 54.880,00

Valor Total R\$ 166.674,20 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro Reais e vinte centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

O presente certame licitatório tem como objeto a eventual aquisição de filme radiológico e de mamografia para o Hospital municipal Santa Maria pelo poder público municipal, com vigência para 12 (doze) meses, realizado através do Sistema de Registro de Preços.

DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

A contratação em tela tem como objetivo garantir o suprimento de filmes radiológicos e de mamografia para atender a demanda do Hospital Municipal Santa Maria.

Os itens solicitados no presente são de suma importância para início e manutenção do tratamento de diversas doenças.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.

DA ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue, no prazo de 7 (sete) a 15 (quinze) dias a contar a partir do recebimento do empenho, conforme demanda do Hospital municipal Santa Maria na unidade abaixo relacionada:

- **ALMOXARIFADO**

Endereço: Rua Maria Peres, 54, Gonzales – Mendes/RJ

Telefone: (24) 2465-3103

A entrega deverá acontecer entre segunda e sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00h às 17:00h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

Substituir em um prazo máximo de 72 horas corridas, o produto que não estiver de acordo com as características estipuladas no presente termo.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será designado servidor desta Secretaria para promover o acompanhamento da entrega do produto, com fins de conferir no que for necessário as condições previstas neste Termo.

Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal da venda, que deverá ser realizado por servidor designado no edital.

DO RECEBIMENTO DO BEM

O produto será recebido e no ato da entrega, serão conferidos suas condições e as especificações constantes da proposta comercial.

Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências.

DOS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

Ficarão responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto os funcionários:

Arestides da Silva Júnior – Matrícula 5686 - Administrador de Unidade

Estephanie Caroline Nascimento Laureano – Matrícula 50204 - Diretora Administrativa do Hospital Municipal Santa Maria



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III

EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO NO SETOR DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI PACTUAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MENDES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ (MF) Nº 12.014.954.0001/32, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO GESTOR SR. ISMAEL GOMES DE SOUZA, RG Nº 09.859.719-8 DETRAN/RJ E CPF/MF nº 036.602.347-02, E, DE OUTRO LADO, A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA....., COM SEDE NA CIDADE DE, NA RUA/AVENIDA, NESTE ATO REPRESENTADA (qualificar), RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE, NA RUA/AVENIDA (UF), MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTEs.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços de que trata a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como fundamento o Edital de Pregão Presencial nº. 032/2018 e seus anexos, bem como tem parâmetro na proposta de preços vencedora. **O REGIME DE EXECUÇÃO é por ADMINISTRAÇÃO INDIRETA e a FORMA DE EXECUÇÃO é POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA USO NO SETOR DE RAIOS X E MAMOGRAFIA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA MARIA, CONFORME CRONOGRAMA A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSADO E JULGADO ATRAVÉS DA MODALIDADE PREGÃO, SOB A FORMA PRESENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fornecer os itens com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Presencial, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

2.1.2. Permitir o acompanhamento do fornecimento dos itens por técnicos do MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

- 2.1.3. Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.4. Efetuar a correção de defeitos e proceder a verificações técnicas necessárias;
- 2.1.5. Utilizar somente bens e equipamentos em estrita observância às normas da ABNT, no que couber;
- 2.1.6. Realizar o fornecimento dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções do MUNICÍPIO;
- 2.1.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios;
- 2.1.8. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer erro, desvio ou omissão referente ao fornecimento, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante da relação contratual;
- 2.1.9. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo relacionamento perante o MUNICÍPIO;
- 2.1.10. Levar imediatamente ao conhecimento do MUNICÍPIO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução contratual visando adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus financeiros (frete, seguro, encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstas na legislação em vigor), sendo que sua inadimplência não poderá transferir ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto contratual;
- 2.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos itens nas unidades de saúde mantidas pelo MUNICÍPIO, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração Municipal.
- 2.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução contratual;
- 2.1.15. Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar seu cumprimento, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2. É expressamente vedada à BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 2.2.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mendes durante o fornecimento;
- 2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 2.2.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do fornecimento.
- 2.3. A aceitação pela fiscalização contratual dos itens não exime a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da total responsabilidade pelo vício do produto e pelas sanções decorrentes da legislação consumerista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

3.1. A fim de possibilitar a execução do objeto contratual, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

3.1.1. Assegurar às pessoas credenciadas da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS livre acesso aos locais de fornecimento dos itens;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no fornecimento dos bens de consumo licitados;

3.1.4. Sustar a prestação de qualquer fornecimento quando verificada irregularidades e determinar a sua imediata substituição sem quaisquer ônus par o MUNICÍPIO;

3.1.5 Notificar a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

3.1.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de fornecimento, por intermédio do setor competente; e

3.1.7. Efetuar os pagamentos mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2. Cabe ao executor do contrato:

4.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2. Certificar a execução dos fornecimentos, encaminhando cópia desta certificação ao Secretário Municipal de Saúde;

4.2.3. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos da Secretaria de Saúde;

4.2.4. Notificar por escrito a BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS quando esta deixar de cumprir qualquer das condições contratuais e encaminhar cópia da referida notificação ao Secretário Municipal de Saúde;

4.2.5. Exigir da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por escrito e devidamente motivado, a substituição de qualquer funcionário responsável pela entrega dos itens;

4.2.6. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução contratual, podendo valer-se dos demais órgãos do MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução contratual, a qual se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O objeto contratual deverá ser entregue no prazo determinado pelo **EXECUTOR DO CONTRATO**, admitindo-se prorrogação somente para o caso de não haver prejuízo para o MUNICÍPIO, devidamente fundamentado na forma imposta pelo art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O valor total registrado nesta ata é de R\$ _____, assim constituído:

6.3. Estão incluídos nos valores dos itens ofertados todos os custos diretos e indiretos da contratação, quais sejam: frete, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, bem como todos os demais que eventualmente incidam ou venham a incidir na relação jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento ao contratado será efetuado em 30 (trinta) dias após a data do efetivo adimplemento contratual, em depósito na conta corrente indicada e/ou junto a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, observada a fase de liquidação da despesa prevista na Lei nº. 4.320/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores pertinentes ao objeto contratual, em hipótese alguma, sofrerão reajustes até o término de sua execução, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que altere fundamentalmente as condições estabelecidas, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, razões em que serão justificadas nos autos do processo administrativo respectivo a esta licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a Contratada, ou antecipação de pagamento pelo Contratante, as atualizações monetárias e os descontos, respectivamente, tomarão como base a fórmula:

EM = N x VP x I, Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira assim apurada: **I = (IGP-M da FGV / 100)**

365

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade dos itens fornecidos pela BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

a) Advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

8.2.1. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Mendes de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se-á de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Mendes pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e nesta ata de registro de preços.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente do MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, o MUNICÍPIO promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Fica ressalvado o direito do MUNICÍPIO de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão contratual obedecerá ao que preceituam os art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular dos fornecimentos segundo cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do fornecimento e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do MUNICÍPIO, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto contratual, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do MUNICÍPIO e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere a contratação, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratual;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de publicação das penalidades previstas neste contrato serão efetivados junto à imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho:

07 Fundo Municipal de Saúde

07.01 Fundo Municipal de Saúde

07.01.2.062 Saúde

3.3.90.30.99.00.00.0081 outros materiais de consumo

PAB FIXO 162

11.2. Para satisfação de despesas no exercício financeiro de 2019, correrão à conta do respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. O fornecimento objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 032/2018 – Processo nº 030/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no Boletim Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

(vinte) dias daquela data, fazendo enviar cópia aos órgãos de controle interno e externo na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mendes – RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como das contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação contratual serão dirimidos pela autoridade competente do Município de Mendes, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

15.2. Durante a execução contratual não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução contratual, em uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Mendes – RJ, em de de 2018.

ISMAEL GOMES DE SOUZA
MUNICÍPIO DE MENDES

BENEFICIÁRIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Nome: _____

RG n° _____

CPF (MF) _____

Nome: _____

RG n° _____

CPF (MF) _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

**PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)*.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

*** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a). _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo _____ e CPF/MF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão, sob a forma Presencial, Ordem de Série Anual nº 032/2018– Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a sociedade empresária acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses de exclusão capituladas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a sociedade empresária em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de MICROEMPRESA - ME, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2018.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

**EDITAL DE PREGÃO SOB A FORMA PRESENCIAL Nº 032/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

ANEXO VI

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Ao
MUNICÍPIO DE MENDES - RJ
Avenida Júlio Braga, nº 86, Centro

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

Prezados Senhores:

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ (MF)
TELEFONE:
E-MAIL:

DECLARA a sociedade empresária acima qualificada, através de seus sócios, sob pena de cometimento de ilícitos administrativos, civis e penais, que cumpre os requisitos legais para efeito de ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP e que não se perfilha em nenhuma das hipóteses de exclusão capituladas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido de que trata os artigos 42 a 45 da mencionada Lei.

Do mesmo modo e sob as penas da lei, neste ato se compromete a sociedade empresária em notificar o MUNICÍPIO DE MENDES – ESTADO DO RIO DE JANEIRO acerca de qualquer alteração que venha resultar no seu desenquadramento referente à condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, bem como em relação às circunstâncias de que trata o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local (UF), em ___/___/2018.

Representantes Legais
CPF (MF) e Carteira de Identidade